

de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1996.

Vanderlan Afonso Siqueira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.083 de 16 de Maio de 1996.

"Dispõe sobre alteração do inciso I do Art. 54 da Lei nº 985/93."

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 54 da Lei Municipal nº 985 de 14 de Junho de 1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bela Vista de Goiás, passa a ter a seguinte redação:

Da gratificação de Produtividade Fiscal
Art. 54 - Ao funcionário que exerça atividade fiscal será atribuída gratificação de produtividade nos percentuais abaixo especificados, incidentes sobre o respectivo vencimento básico.

I - até 200% (duzentos por cento) ao do

fisco municipal;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1996

Vanderlan Afonso e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 1.084 de 16 de Maio de 1996

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP, com sede em Goiânia - Go., objetivando a Cooperação Técnica e fixação de responsabilidades, na implementação do Programa